



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11618.003451/2001-56
SESSÃO DE : 07 de novembro de 2003
ACÓRDÃO Nº : 302-35.849
RECURSO Nº : 127.411
RECORRENTE : COMÉRCIO DE ALIMENTOS COMPRE BEM LTDA.
RECORRIDA : DRJ/RECIFE/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RENÚNCIA.
PARCELAMENTO DE DÉBITO. PAES.

Sendo a renúncia um ato voluntário e unilateral pelo qual alguém abdica de um direito, o processo deve ser extinto com julgamento de mérito (Art. 269, inciso V, do CPC).

RENÚNCIA HOMOLOGADA POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, homologar a desistência do recurso pelo interessado, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 07 novembro de 2003

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

SIMONE CRISTINA BISSOTO
Relatora

15 ABR 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, WALBER JOSÉ DA SILVA e PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES.

RECURSO Nº : 127.411
ACÓRDÃO Nº : 302-35.849
RECORRENTE : COMÉRCIO DE ALIMENTOS COMPRE BEM LTDA.
RECORRIDA : DRJ/RECIFE/PE
RELATOR(A) : SIMONE CRISTINA BISSOTO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado pelo contribuinte acima identificado, tempestivamente, requerendo a reforma do r. acórdão de primeira instância, que manteve integralmente o lançamento tributário relativo a insuficiência de recolhimento do IRPJ, PIS, CSLL, COFINS e INSS, pela sistemática do SIMPLES, no montante total de R\$ 105.349,02.

Deixou, inicialmente, de prestar garantia (depósito ou arrolamento), conforme declaração de fls. 96 (dando conta de que não possui nenhum bem registrado no seu ativo permanente).

O processo foi distribuído a esta Conselheira em 12/08/2003, conforme atesta o documento de fls. 99.

Às fls. 100/102, o contribuinte apresenta petição pela qual requer, *“em caráter irrevogável, a desistência do recurso voluntário referenciado, para efeito do disposto no art. 4º, inciso II da Lei nº 10.684/2003, c/c o art. 11, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN/SF nº 1, de 25/06/2003”*, uma vez que optou pelo Parcelamento Especial – PAES.

É o relatório.



RECURSO Nº : 127.411
ACÓRDÃO Nº : 302-35.849

VOTO

Como visto no relatório, após a interposição do recurso voluntário, a Recorrente aderiu ao programa de parcelamento especial (PAES), veiculado pela Lei nº 10.684/03, desistindo do apelo e renunciando a quaisquer alegações de direito sobre o crédito tributário em disputa.

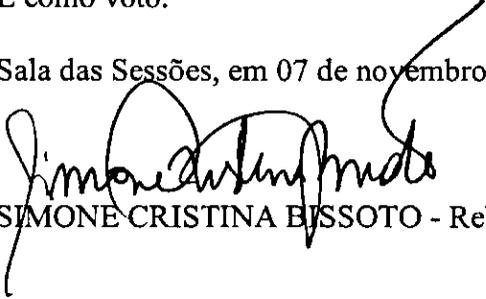
A manifestação da recorrente traz dois institutos processuais distintos, quais sejam, a desistência da ação administrativa (quanto à impugnação e ao recurso) e a renúncia ao direito sobre que se funda a ação.

Dessa maneira, há que ser aplicada a norma do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, ou seja, o processo deve ser extinto com o julgamento de mérito, confirmando o lançamento procedido pela autoridade fiscal. Tanto isso é verdade que os valores em discussão nestes autos já integram outro processo administrativo específico, o de parcelamento especial, nos termos da lei que o autorizou.

Portanto, sendo a renúncia um ato voluntário e unilateral pelo qual alguém abdica de um direito, coloco o processo em pauta para julgamento para HOMOLOGAR a renúncia, dando por extinta a presente lide.

É como voto.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2003



SIMONE CRISTINA BISSOTO - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Recurso n.º : 127.411

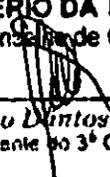
Processo n.º: 11618.003451/2001-56

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.849.

Brasília- DF, 07/04/2004

MINISTÉRIO DA FAZENDA
MF - 3º Conselho de Contribuintes



Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente do 3º Conselho

Ciente em: 15/04/2004


Pedro Valtter Leal
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/CE 5688